

Lei Nº 07/91

De 18 de Junho de 1991.

Altera os vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O chefe do Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que testifica o artigo 54, Item IV, da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, na base de 36% (Trinta e seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão (por conta) digo pelas dotações orçamentárias próprias que serão complementadas oportunamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1991.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de São
Cristóvão (Se), em 18 de Junho de 1991.

Luís Rocha de Andrade
Prefeito Municipal.

Francisco Lima de Andrade
Secretário Geral.

Lei Nº 07/91

De 18 de Junho de 1991.

Altera os vencimentos dos
Servidores Municipais e dá
outras providências.

O chefe do Poder Executivo Municipal, em uso de suas atribuições legais e de competência com o que justifica o artigo 54, item IV, da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990, faz saber que esta Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, na base de 36% (trinta e seis por cento).

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei, correrão (por conta) digo pelas dotações orçamentárias próprias que serão re-